

MANUAL DO CANDIDATO

PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSA PARA O CURSO DE MEDICINA - 2024/2

1. INTRODUÇÃO	2
2. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR	3
2.1. COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA	3
2.2. RENDIMENTOS	4
2.2.1. ASSALARIADOS	4
2.2.2. ATIVIDADE RURAL	4
2.2.3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS	4
2.2.4. AUTÔNOMOS	4
2.2.5. PROFISSIONAIS LIBERAIS	5
2.2.6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS	5
2.2.7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	5
3. CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA	6
3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS	6
3.2. TIPOS DE COMPROVANTES DE RENDA	6
3.2.1. CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS	6
3.2.2. CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS	6
3.2.3. CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS	7
3.2.4. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA	7
3.2.5. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	7
3.2.6. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS	7
3.2.7. EXTRATO DE FGTS	7
3.2.8. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS	8
3.2.9. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS	8
3.2.10. NOTAS FISCAIS DE VENDAS	8
3.3. EXCLUDENTES	8
4. PRINCIPAIS DÚVIDAS	10
4.1. QUEM PODE PARTICIPAR	10
4.2. COMO CALCULAR A RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL POR PESSOA?	10
4.3. COMO SABER OS RESULTADOS DA PRÉ-SELEÇÃO?	10
4.4. COMO PROCEDER APÓS TER SIDO SELECIONADO?	10

1. INTRODUÇÃO

A concessão de Bolsas de Estudos para o curso de Medicina seguirá os seguintes critérios gerais:

1. Para o Programa de Bolsas - Edição 2024/2, serão concedidas as seguintes bolsas:
 - 1.1. 01 bolsa de 75% (setenta e cinco por cento)
 - 1.2. 05 bolsas de 50% (cinquenta por cento)
 - 1.3. 05 bolsas de 25% (vinte e cinco por cento)
2. A seleção dar-se-á por critérios socioeconômicos e os beneficiários da bolsa de estudos serão escolhidos pelo Comitê de Análise de Bolsas.
3. Não caberá recurso ao resultado definido pelo Comitê, nem tampouco esclarecimentos sobre o processo no tocante à comparativos entre um e outro candidato. A escolha é feita com base na documentação apresentada.
4. Somente alunos regularmente matriculados e/ou aprovados no processo de seleção para 2024/2, pelo vestibular ou pelo ENEM serão elegíveis para solicitação e análise de bolsa.
5. Não serão concedidas bolsas cumulativas, sendo que o aluno que participar de outro programa de bolsa de estudo, inclusive financiamento público, estará automaticamente excluído da bolsa de estudos concedida pelo UNIFAPI.
6. O prazo para as inscrições para a Edição 2024/2 será dos dias 17/03/2024 ao dia 31/03/2024
7. As inscrições deverão ser feitas através do Formulário que estará disponível no site www.medicinafapi.com.br
8. As bolsas terão duração de um semestre a partir da data de sua concessão, sendo renovadas automaticamente por anos adicionais desde que garantidas as condições que permitiram a concessão da bolsa, média semestral igual ou superior a 7,5, ausência de reprovação, ausência de advertências formais e/ou medida disciplinar maior de qualquer natureza e cumprimento da carga horária de atividades desenvolvidas no Centro Universitário.
9. O bolsista deverá participar de atividades definidas pela Mantenedora, durante o seu período de formação e por dois anos adicionais, como forma de contrapartida pela isenção do pagamento de mensalidades, cumprindo com carga horária em horas proporcionais à bolsa recebida, não podendo ultrapassar um total de 150 horas/semestre.
10. O portfólio das atividades e demais características do programa serão divulgados em tempo apropriado.
11. Os interessados deverão se inscrever formalmente no Programa, seguindo os critérios estipulados neste Manual, juntando os documentos comprobatórios, dentro dos prazos estabelecidos. O UNIFAPI poderá a qualquer momento solicitar documentos adicionais para análise para a concessão da bolsa.
12. O resultado da análise será divulgado de forma individual, em momento anterior à data de efetivação da matrícula/rematrícula de 2024/2 do curso. No caso do aluno já ter efetivado a matrícula e pago valor integral, havendo diferença, essa será compensada nas demais parcelas.
13. Cabe esclarecer que a apresentação de declaração ou qualquer outro documento que se comprove inverídico ocasionará a suspensão da bolsa, sem prejuízo do ressarcimento o UNIFAPI dos valores concedidos pela bolsa de estudo.

2. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

Para a identificação do Estudante, deverá ser anexado no formulário um dos seguintes documentos:

- A. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
- B. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.
- C. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.
- D. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
- E. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
- F. Passaporte emitido no Brasil.
- G. Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

2.1. COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

Para comprovação de residência, o estudante deverá anexar no formulário um dos seguintes documentos, em seu nome ou de membro do grupo familiar:

- A. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
 - B. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
 - C. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
 - D. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.
 - E. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.
 - F. Contracheque emitido por órgão público.
 - G. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
 - H. Fatura de cartão de crédito.
 - I. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
 - J. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
 - K. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
 - L. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA
- COMPROVANTES DE

2.2. RENDIMENTOS

Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade. E, para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda. Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe a Comissão de Vestibular do UNIFAPI, que poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

2.2.1. ASSALARIADOS

- A. Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- B. Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- C. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à SRFB e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- D. CTPS registrada e atualizada.
- E. CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- F. Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- G. Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.

2.2.2. ATIVIDADE RURAL

- A. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- B. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- C. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- D. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- E. Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

2.2.3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- A. Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico < <http://www.mpas.gov.br> >
- B. Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
- C. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

2.2.4. AUTÔNOMOS

- A. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- B. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- C. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- D. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.2.5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

- A. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- B. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- C. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- D. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.2.6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- A. Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- B. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- C. Declaração de IRPJ.
- D. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- E. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

2.2.7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- A. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- B. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- C. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

3. CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A. A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.
- B. A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.
- C. Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.
- D. Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

3.2. TIPOS DE COMPROVANTES DE RENDA

3.2.1. CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

- A. A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.
- B. Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados: - empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT; - servidores públicos; - ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada; e - ocupantes de cargos eletivos.
- C. São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado: - salário-base/salário-padrão; - salário pelo exercício de cargo público efetivo; - gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo; - salário pelo exercício de cargo público comissionado; - salário pelo exercício de mandato eletivo; - adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente; e - quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.
- D. O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

3.2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

- A. Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.
- B. Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.
- C. No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

3.2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

- A. O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.
- B. Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.
- C. O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.
- D. O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

3.2.4 DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

- A. A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- B. São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o UNIFAPI poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.
- C. O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.
- D. Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

3.2.5 CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- A. Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.
- B. Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.
- C. A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

3.2.6 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

- A. O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.
- B. A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

3.2.7 EXTRATO DE FGTS

- A. Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.
- B. A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.
- C. Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

3.2.8 COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

- A. No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.
- B. A renda mensal é igual ao salário de contribuição.
- C. Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por cinco, uma vez que as contribuições correspondem a vinte por cento do salário de contribuição.

3.2.9 EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

- A. Extrato mais recente do pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço.
- B. A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

3.2.10 NOTAS FISCAIS DE VENDAS

- A. As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.
- B. O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses.
- C. A renda mensal corresponderá a trinta por cento do valor médio mensal das vendas.

3.3. EXCLUDENTES

Estão excluídos do cálculo:

- I. os valores percebidos a título de:
 - A. auxílios para alimentação e transporte
 - B. diárias e reembolsos de despesas;
 - C. adiantamentos e antecipações;
 - D. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - E. indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
 - F. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

- II. os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - A. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - B. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - C. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - D. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - E. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - F. demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

- III. o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

4. PRINCIPAIS DÚVIDAS

4.1. QUEM PODE PARTICIPAR

O Programa de Bolsas de Estudos do UNIFAPI para o Curso de Medicina é destinado a candidatos brasileiros que tenham participado da última edição do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), com no mínimo 450 pontos na média das notas e nota na redação que não seja zero.

O processo seletivo tem uma única etapa de inscrição. A inscrição, gratuita, é feita exclusivamente pela internet, na página do UNIFAPI: www.medicinafapi.com.br

Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão classifica os estudantes de acordo com a comprovação da sua situação sócio econômica em conjunto com a nota do Enem. Em caso de empate, será priorizado o aluno com maior pontuação no processo seletivo.

Serão realizadas quantas chamadas forem necessárias até que todas as Bolsas sejam distribuídas. A cada chamada, os candidatos pré-selecionados têm um prazo para comparecer o UNIFAPI e apresentar os documentos que comprovem as informações prestadas na ficha de inscrição. Para certificar-se da veracidade das informações prestadas, a instituição pode pedir ao estudante outros documentos que julgar necessários.

4.2. COMO CALCULAR A RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL POR PESSOA?

A renda é calculada somando-se a renda bruta mensal dos componentes do grupo familiar e dividindo o valor total da renda pelo número de pessoas que formam o grupo. Se o resultado for até um salário mínimo e meio, o estudante pode concorrer à bolsa de 75%. Se o resultado for maior que um salário mínimo e meio, porém menor ou igual a três salários mínimos, o estudante pode concorrer às demais bolsas parciais.

Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

4.3. COMO SABER OS RESULTADOS DA PRÉ-SELEÇÃO?

O aluno aprovado, no momento da matrícula, deverá consultar individualmente o resultado, ou através do email financeiro@fapi-pinhais.com.br

É de inteira responsabilidade dos candidatos a consulta aos resultados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e o acompanhamento de possíveis alterações. A eventual comunicação por via eletrônica com os candidatos têm caráter meramente complementar.

Não caberá recurso do resultado obtido.

4.4. COMO PROCEDER APÓS TER SIDO SELECIONADO?

O candidato deve apresentar na instituição de forma presencial ou virtual/eletrônica, no período estabelecido no cronograma, os documentos que comprovem as informações prestadas na ficha de inscrição.

É de inteira responsabilidade do candidato verificar os horários e o local de comparecimento para a aferição das informações. A perda do prazo ou a não comprovação das informações implicará, automaticamente, na desclassificação do candidato.